



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2026

O **MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO**, com sede na Praça Dr. Louis Ensich, nº 64, Centro, Coronel Fabriciano/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.875.046/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, **SADI LUCCA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 788.504.366-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.864.367, pelo Secretário de Governança da Saúde, **RICARDO CACAU MELO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 670.313.746-34, portador da Carteira de Identidade nº M-3.763.768, expedida pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANACLETO MEDEXCELLENCE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 69.205.258/0001-20, com sede na Rua Efrem Macedo, nº 631, Apt. 101, Quadra 0000J, Lote 00021, Centro, Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35.170-006, representada neste ato por **ANA FLAVIA RAMOS PIRES ANACLETO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 113.876.466-30, portadora da Carteira de Identidade MG-19.508.509, expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CREDENCIADA**, decorrente do **Processo de Compra nº 313/2025, Processo Licitatório nº 202/2025, Inexigibilidade nº 033/2025, Credenciamento nº 007/2025** e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultas médicas, no território de Coronel Fabriciano, com valores diferenciados aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução CMS nº 007/2023, tendo como Fonte de Receita, Transferências do Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual e Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de outubro de 2026, podendo ser renovado iguais e sucessivos períodos, por interesse do CONTRATANTE e anuência da CREDENCIADA, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

01.14.10.10.301.0010.2830.3.3.90.39.00 - FICHA 871 - FONTE: 1.500 – COD.APLIC. 0000 – CLASSE DE GESTÃO 621.0005.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

4.1. DO PREÇO:

4.1.1. A tabela de preço dos profissionais médicos generalistas credenciados para atendimento na rede de Atenção Básica à Saúde do Município de Coronel Fabriciano foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução nº 007 de 14 de março de 2023, sendo R\$100,00 (cem reais) o valor fixado pela hora trabalhada.

4.1.2. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços contratados e efetivamente prestados, conforme mapa de atendimento, e regulação pelo Núcleo Gestor responsável.

4.2. DO FATURAMENTO:

4.2.1. O faturamento será referente aos serviços prestados no período compreendido entre o dia 1º e o último dia de cada mês;

4.2.2. O faturamento será feito logo após aprovação por parte do CONTRATANTE dos serviços executados e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pelo Setor Requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação da contabilidade do CONTRATANTE;

4.2.3. Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da cópia das guias de quitação de débitos relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social – INSS, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. O pagamento fica condicionado à manutenção, pela CREDENCIADA, de todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

4.2.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver em perfeita condição/execução ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

4.2.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CREDENCIADA.

4.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.2.7. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CREDENCIADA, recibo assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

4.2.8. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do CONTRATANTE, esta garantirá à CREDENCIADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento das multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da CREDENCIADA;

4.2.9. Equiparam-se a erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pelo CONTRATANTE que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise dos órgãos do sistema de auditoria;

4.2.10. O pagamento se efetuará mediante cumprimento das cláusulas de responsabilidades elencadas neste contrato, não ensejando, pelo atraso, juros nem correção monetária quando ocorrer qualquer forma de inadimplência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

4.2.11. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia ciência da CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. O pedido de reajustamento, do incentivo aplicado à Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, deverá ser formalizado em processo administrativo encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde com a comprovação do aumento de custos nos serviços prestados e se dará após pesquisa de preço, avaliação orçamentária e financeira do CONTRATANTE e apreciação/aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. O contrato será gerido pela Gerência da Atenção Básica à Saúde, na pessoa da Gerente Tatiana Cunha Franca Alvarenga Santos, e-mail: gerencia.atencao basica@fabriciano.mg.gov.br, e será fiscalizado pela Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, na pessoa de seu Diretor Sr. Douglas Rodrigues Silva, e-mail: douglas.silva@fabriciano.mg.gov.br, designados pelo Setor Requisitante na condição de representantes do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essas atribuições.

6.2. Compete ao Gestor exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a CREDENCIADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.6. A CREDENCIADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CREDENCIADA

7.1. CABERÁ À CREDENCIADA:

7.1.1. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;

7.1.2. Atender os casos de urgência que surgirem e dar os devidos encaminhamentos assistenciais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

- 7.1.3. Preencher relatório de contra referência para o serviço ou profissional que encaminhou o paciente;
- 7.1.4. Preencher para o paciente, todos os documentos referentes ao seu atendimento e necessários ao acompanhamento do paciente na rede SUS e/ou documentos de exigência legal para perícias e outras demandas requeridas por este em outros órgãos;
- 7.1.5. Emitir relatórios do atendimento e/ou das condições de saúde do paciente, sempre que solicitado;
- 7.1.6. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a sua assistência;
- 7.1.7. Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas existentes;
- 7.1.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao Sistema Único de Saúde - SUS, usuário deste e/ou a terceiros na execução dos serviços;
- 7.1.9. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, encaminhando cópia da atualização ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria de Governança de Saúde, sempre que houver alteração (demissão, admissão, ou alteração de carga horária) no quadro de pessoal informado;
- 7.1.10. Justificar por escrito, em caso de não atendimento a um paciente, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na proposta;
- 7.1.11. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 7.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7.1.13. Realizar os serviços e/ou procedimentos nas quantidades e especificações contratadas, observando os protocolos, normas técnicas e fluxos do Ministério da Saúde, Estado e/ou do CONTRATANTE;

7.2. CABERÁ AO CONTRATANTE:

- 7.2.1. Orientar a CREDENCIADA quanto ao fluxo dos serviços, formulários e rotinas;
- 7.2.2. Fornecer a CREDENCIADA os fluxos e protocolos de saúde a serem usados no atendimento;
- 7.2.3. Fornecer ao profissional, consultório e todos os insumos necessários ao desempenho da sua atividade caso venha a se realizar nas dependências do CONTRATANTE;
- 7.2.4. Agendar os pacientes para o atendimento contratado e emitir autorização para realização de consulta;
- 7.2.5. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- 7.2.6. Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela CREDENCIADA, periodicamente;
- 7.2.7. Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do contrato;
- 7.2.8. Notificar a CREDENCIADA para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço;
- 7.2.9. Capacitar a equipe da CREDENCIADA para lançamento da produção em BPAI (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado);
- 7.2.10. Para efeitos de faturamento, entregar cópia do mapa diário de atendimento do profissional, devidamente assinado pelo Gerente, Coordenador, Supervisor ou Responsável Técnico/Administrativo da unidade de serviço;
- 7.2.11. Realizar pesquisa de satisfação, junto ao paciente do SUS, para avaliar a qualidade do serviço prestado;
- 7.2.12. Capacitar o profissional da CREDENCIADA para lançamento dos procedimentos realizados no BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) ou outro sistema de produção definido pela Coordenação Nacional do SUS;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do CONTRATANTE, especificamente nas Unidades Básicas de Saúde.

8.2. O CONTRATANTE não está obrigado a solicitar os serviços da CREDENCIADA em caso de ausência de demanda que o justifique.

8.3. Cada atendimento deverá ser registrado no Mapa de Agendamento/Atendimento, com a devida assinatura do paciente atendido e do médico responsável pelo atendimento.

8.4. A CREDENCIADA durante a execução do contrato deverá:

8.4.1. Prestar os serviços credenciados em uma Unidade Básica de Saúde da Secretaria de Governança da Saúde no período de segunda a sexta-feira, observada a disponibilidade de salas/horários para atendimento;

8.4.2. A unidade de atendimento será definida pela Gestão Municipal de Saúde, em conformidade com as necessidades do CONTRATANTE;

8.4.3. Acatar as regras de funcionamento da unidade onde estiver prestando serviços e manter comunicação efetiva com a gerência local;

8.4.4. Comunicar com antecedência a possibilidade de atrasos para início do atendimento;

8.4.5. Realizar o matriciamento dos casos e pacientes em atendimento, quando o paciente estiver controlado e puder ser mantido, em monitoramento/acompanhamento, com a equipe da Atenção Básica à Saúde;

8.4.5.1. O tempo disponibilizado para a atividade de matriciamento será lançado como atendimento mediante a apresentação da lista de presença dos profissionais envolvidos bem como a relação dos casos/pacientes matriciados e colocados sob acompanhamento da Atenção Básica à Saúde;

8.4.5.2. O transporte do profissional desde o seu local usual de trabalho até o local do matriciamento ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Poderão ser elencados como motivos para descredenciamento:

a) A reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé quanto à execução do objeto contratado;

b) Comprovação, após inspeção do técnico responsável, que a CREDENCIADA não mantém as condições iniciais de capacidade técnica e capacidade instalada demonstrada no momento do credenciamento;

c) A existência de má-fé na execução e/ou desatendimento às disposições deste contrato;

d) Se a CREDENCIADA tiver seu serviço considerado inadequado ao que foi contratado, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias não sanar as irregularidades apontadas, podendo este prazo ser reduzido, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE;

e) Se cometida qualquer fraude pela CREDENCIADA, incluindo o caso de aliciamento de servidores;

f) Se comprovada a cobrança do paciente do SUS, por parte da CREDENCIADA ou seus prepostos, de qualquer taxa ou valor extra pelos serviços ora contratados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

- g) Se a CREDENCIADA entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço;
- h) Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia, má-fé ou desqualificação assistencial, por parte da CREDENCIADA na execução do serviço, identificadas por vistoria técnica do CONTRATANTE, denúncia de usuário ou manifestação da Vigilância Sanitária;
- i) A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa da CREDENCIADA em assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, bem como o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou a inexecução contratual, caracterizam inadimplemento e autorizam a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) Até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não prestado;
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, em caso de descumprimento de obrigação contratual relevante;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.3. Impedimento de contratar com a Administração, por até 3 (três) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas previstas em contrato ou instrumento equivalente.
- b) Retardamento imotivado da execução ou de suas parcelas.
- c) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- d) Prestação de serviço de baixa qualidade.

10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.

10.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CREDENCIADA.

10.5. As sanções relacionadas nos itens 10.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato.
- c) Não manter a proposta.
- d) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- e) Comportar-se de modo inidôneo.
- f) Cometer fraude fiscal.
- g) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- h) Deixar de apresentar documentação exigida para o contrato;

10.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo rescindir o contrato desde que notifique por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2. Da data da notificação até a rescisão, o CONTRATANTE poderá continuar solicitando os serviços regularmente;

11.3. O contrato poderá ser rescindido, se a CREDENCIADA não cumprir com o prazo de execução do serviço, exceto quando justificar com antecedência, ou, após inspeção do técnico responsável, ficar comprovada a existência de má-fé e/ou desentendimento do disposto no presente contrato e no Termo de Referência;

11.4. O atraso de pagamento, superior a 90 (noventa) dias, poderá ensejar a solicitação de rescisão contratual ou suspender a prestação dos serviços por parte da CREDENCIADA, mediante comunicação prévia de no mínimo 15 (quinze) dias;

11.5. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato celebrado e descredenciada a CREDENCIADA, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a CREDENCIADA infringir quaisquer das cláusulas contratuais;

11.6. Na rescisão aplicar-se-á no que couber no disposto da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

12.2. Somente a CREDENCIADA que apresentou a documentação de habilitação técnica poderá executar os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo de contrato será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025, no TERMO DE REFERÊNCIA e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores alterações.

13.2. A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

13.3. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de sempre que necessário modificar o quantitativo dos procedimentos, sem que haja alteração no total contratado e demais cláusulas contratuais.

13.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e do CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da comarca de Coronel Fabriciano, Minas Gerais, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro foro judicial, por mais privilegiado que seja.

14.2. Este contrato está pautado sobre as normas contidas na Instrução Normativa nº 005 de 21 de dezembro de 2022 que estabelece a conduta e integridade a serem observadas pelos servidores e fornecedores de bens e serviços ao Poder Executivo Municipal de Coronel Fabriciano/MG, sendo este de ciência entre as partes contratantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Coronel Fabriciano, 15 de outubro de 2026.

SADI
LUCCA:788
50436653

Assinado de forma
digital por SADI
LUCCA:788504366
53
Dados: 2026.10.22
14:38:15 -03'00'

SADI LUCCA
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO
CACAU
MELO:6703137
4634

Assinado de forma
digital por RICARDO
CACAU
MELO:67031374634
Dados: 2026.10.16
14:23:18 -03'00'

RICARDO CACAU MELO
SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA DA SAÚDE



Documento assinado digitalmente
ANA FLAVIA RAMOS PIRES ANACLETO
Data: 16/10/2026 09:50:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANACLETO MEDEXCELLENCE LTDA
CREDENCIADA

ARTHUR DE
SOUSA
FERNANDES:0
6944473666

Assinado de forma
digital por ARTHUR
DE SOUSA
FERNANDES:0694447
3666
Dados: 2026.10.19
16:54:12 -03'00'

Arthur de S. Fernandes
Procurador-Chefe de Serviços
Jurídicos Setoriais
OAB/MG nº 196.169

MAIRON PIO
MENDES:05
238494602

Assinado de forma
digital por MAIRON
PIO
MENDES:05238494602
Dados: 2026.10.19
17:17:15 -03'00'

Mairon Pio Mendes
Procurador-Geral do Município
de Coronel Fabriciano/MG
OAB/MG nº 111.756





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ANEXO I

TABELA DE ITEM DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 -
PROCESSO DE COMPRA Nº 313/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/2025.

ITEM LIC.	DESCRIÇÃO	UNI	CBO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL	HRS	225125	55.680	R\$100,00	R\$ 5.568.000,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL					R\$ 5.568.000,00	

